

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 21/12/2012

ANO: II N°: 439 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 3866/2012

DECRETO Nº 3866/2012, 20 de dezembro de 2012.

Nomeia Conselheiros Tutelares para mandato temporário.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir do dia 12 de dezembro de 2012, os Senhores SANDRO ALBERTO SEPP RG. nº 6.238.437-9 e RICARDO DAL PIVA FERREIRA nº 10.936.848-2, como Membros Titulares, para fazer parte do CONSELHO TUTELAR DE CÉU AZUL, através de mandato temporário compreendendo a data da presente nomeação até o termino do prazo eletivo dos demais conselheiros na data de 10 de março de 2013 conforme constante no Decreto 3108/2010

- Art. 2º Fica afastada, a pedido, a Conselheira Márcia Rosane Correa de Araujo nomeada através do Decreto nº 3108/2010.
- Art. 3º Atendendo dispositivos da Lei nº 419/2008, alterada pela Lei nº 669/2008, os Conselheiros Tutelares farão jus à percepção do subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao Nível 19, Anexo I, da Lei Municipal nº 623/2007.
- Art. 4º O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 20 de dezembro de

José Eneron da Silva Telles Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2012

PORTARIA Nº 124/2012, 20 de dezembro de 2012.

Revoga Portaria nº 005/2012.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 005/2012, de 17 de janeiro
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 20 de dezembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles Prefeito Municipal

PORTARIA N° 125/2012

PORTARIA Nº 125/2012, 20 de dezembro de 2012.

Concede licença de dois anos à servidora estatutária, para tratar de interesses particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo pedido da requerente protocolado sob nº 1323/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 21 de dezembro de 2012, à servidora ADRIANA PIATI LOCATELLI ocupante do cargo de Professor 20 horas, Nível VIII, Referência A, Matrícula Funcional 1472/9, de conformidade com o Artigo 157 da Lei nº 617/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles Prefeito Municipal

EDITAL N° 008/2012

EDITAL Nº. 008/2012

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECE CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, com modificações introduzidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº, 8.242/91 e ainda na Lei Municipal nº 419/2006;

RESOLVE:

Tornar Público, que encontram-se prorrogadas as inscrições para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul, conforme as normas a seguir descritas:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições serão efetuadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com sede na Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus, nº 1452 - São Lucas, no período de 21 de dezembro de 2012 à 14 de janeiro de 2013, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ou conforme horário de trabalho estabelecido para as unidades públicas disponível em Diário Oficial Eletrônico.

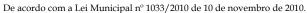
DO MANDATO

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Tutelar será gestão 2013/2015.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por KARENINE LOOF. AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil 0D1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 21/12/2012

ANO: II N°: 439 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA ESCOLHA

Art. 3º Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município maiores de 16 anos e inscritos como eleitores do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As informações poderão ser obtidas através do telefone (45) 3266-1629.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a

Art. 5º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

a)Reconhecida a idoneidade moral:

- Idade superior a vinte e um anos b)
- Residir no Município há mais de 02 (anos); c)
- Ser eleitor no Município e estar em dia com a Justiça Eleitoral
- Reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo dois anos, no trato direto com crianças e adolescentes, nas áreas de educação ou assistência social;
- f) Possuir o ensino médio completo;
- Comprovar mediante certidão de cartório distribuidor da Comarca, não g) estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".
- Art. 6º O titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar, deverá pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.
- Art. 7º São impedidos de serviço no Conselho Tutelar ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrasta e enteado(a).
- Art. 8º O pedido de registro será formulado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, onde serão autuados e enviados à Comissão Eleitoral Especial, para serem processados.
- Art. 9º Esgotado o prazo para inscrições, o Edital será fixado em locais públicos e no Diário Oficial Eletrônico, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
- Art. 10º Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Especial as remeterá, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, devido ao caráter de imediaticidade de suprimento de vacância do cargo.
- Art. 11º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral Especial e instruídas como as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.
- Art. 12º Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no Artigo 26, Lei Municipal nº 419/2006, em 5 (cinco) dias, contados da publicação.
- Art. 13º Decorridos esses prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.
- Art. 14º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial, que dentro de 3 (três) dias, decidirá sobre o mérito e desta decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 15º A todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

Art. 16º Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Especial, durante todo processo de eleições, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade à decisão.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- Art. 17º O processo de escolha será iniciado pelo CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, Diário Oficial Eletrônico e afixado em locais públicos e
- Art. 18º É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.
- Art. 19º É proibida a propaganda por meio de anúncio luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e/ou privado, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou postura municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- Art. 20º O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos Artigos 35 e 36, da Lei Municipal nº 419/2006, será notificado a comparecer no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral Especial, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.
- Art. 21º Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassada, ficando impossibilitado de participar do pleito.
- Art. 22º É também proibido ao candidato:
 - a) transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
 - b) aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens de qualquer natureza:
 - c) praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.
- Art. 23º A não observância destas vedações pelo candidato, implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.
- Art. 24º Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral Especial e Instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.
- Art. 25º A Comissão ou membro designado procederá as deligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e consequente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.
- Art. 26º Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão na Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 27º Desta decisão caberá recurso para o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 28º As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Céu Azul, mediante prévia aprovação do CMDCA
- Art. 29º O eleitor terá direito a um único voto, podendo votar em até 5 (cinco) diferentes candidatos.
- Art. 30º A ordem nominal dos inscritos na Cédula de Votação será definida por sorteio.
- Art. 31º Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- Art. 32º O processo de escolha acontecerá em um único dia e local, em horário indicado pela Comissão Eleitoral Especial, sob fiscalização do Ministério Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 21/12/2012

ANO: II N°: 439 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 33º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a apuração, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial em conjunto com o Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35º Concluindo o processo de escolha, a Comissão Eleitoral Especial proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebidos.

Art. 36º O primeiro colocado mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela respectiva de votação, como suplentes.

Art. 37º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais

Art. 38º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão registrados em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse do cargo de conselheiro imediatamente, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 40º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul, 21 de dezembro de 2012.

Andreia Peron Presidente do CMDCA

Claudia Eliane Wilcieski Presidente da Comissão Eleitoral Especial

